



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N.º 9.273-A, DE 2017

(Do Sr. Walter Alves)

Institui a remessa de medicamentos por meio de operação postal e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os medicamentos destinados ao tratamento de doenças crônicas serão disponibilizados aos cadastrados por meio de operação postal.

Art. 2º É o Ministério da Saúde, mediante portaria do Ministro de Estado, autorizado a estabelecer condições para aplicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atenção à saúde importa a organização estratégica do sistema e das práticas administrativas e operacionais de saúde que respondam às necessidades da população. Suas características se expressam por meio de políticas públicas, programas e serviços de saúde que correspondam aos princípios e as diretrizes que estruturam o Sistema Único de Saúde(SUS).

A elucidação do termo ‘atenção à saúde’ referencia-se tanto a processos históricos, políticos e culturais que expressam execução de projetos no campo da saúde, quanto o próprio conceito de saúde aplicado sobre objetos e objetivos de suas ações e serviços. Isto é, refere-se a “o quê” e “como” devem ser os serviços de saúde, “a quem se dirigem e como se organizam para atingir seus objetivos.

A atual situação de disponibilização de medicamentos para doentes crônicos tem sido precarizada em virtude dos gargalos de aquisição e distribuição que submete os destinatários à suspensão e irregularidade de seus tratamentos.

Sendo assim, proporcionando a entrega direta dos medicamentos por meio de operação postal, o Ministério da Saúde atende ao princípio constitucional da eficiência da administração pública, bem como atua para assegurar o direito à saúde dos cidadãos em tratamento de doenças crônicas.

Face à importância do tema aqui proposto, que facilitará a vida de milhares de brasileiros vitimados por doenças crônicas, esperamos contar com o importante apoio de nossos Pares durante a tramitação desta proposição nas comissões temáticas desta Casa.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2017.

Deputado WALTER ALVES

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe institui a remessa de medicamentos destinados ao tratamento de doenças crônicas por meio de operação postal e autoriza o Ministério da Saúde a estabelecer as condições de aplicabilidade da medida.

Ao justificar a proposta, o autor argumenta que a “atual situação de disponibilização de medicamentos para doentes crônicos tem sido precarizada em virtude dos gargalos de aquisição e distribuição que submete os destinatários à suspensão e irregularidade de seus tratamentos”. Aduz que o Ministério da Saúde, com a entrega por meio de operação postal, atenderia ao princípio constitucional da eficiência da administração pública e atuaria para assegurar o direito à saúde dos cidadãos em tratamento de doenças crônicas.

O projeto foi submetido à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Finanças e Tributação.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF, não foram apresentadas emendas à matéria.

II – VOTO DO RELATOR

Como visto no Relatório precedente a este Voto, a proposição ora em análise sugere que o Poder Público, nos termos a serem definidos pelo Ministério da Saúde em regulamento, envie via postal os medicamentos destinados ao tratamento de doenças crônicas.

A ideia do autor, nos termos esclarecidos nas suas justificativas, é a de que a entrega dos medicamentos seria uma forma de assegurar o direito à saúde e o tratamento. Entretanto, a melhor maneira de o SUS garantir o cumprimento de seus deveres na atenção integral à saúde é pelo menos disponibilizar, nas farmácias públicas, os medicamentos previstos nos protocolos clínicos e terapêuticos aprovados. Apesar disso, mesmo nos casos da dispensação nas farmácias públicas, muitas vezes o medicamento não é encontrado.

Talvez, além disso, não seria prudente, ou adequado, que fosse obrigado a instituir um novo serviço, o de distribuição de medicamentos por

operação postal. Vale lembrar que o remédio é prescrito ao paciente pelo médico, no âmbito dos serviços de atenção à saúde que possuem unidades para a dispensação do fármaco indicado. Geralmente, o paciente, de posse da receita, busca o serviço de dispensação de forma imediata e já sai da unidade com o produto terapêutico prescrito, quando disponível.

Os medicamentos precisam ser acondicionados de maneira adequada, em condições específicas de temperatura, umidade, etc. A utilização de serviço postal ordinário seria inadequado, exigindo-se um transporte específico, o que encareceria muito o serviço que já tem suas próprias limitações. Outro inconveniente é a possibilidade de furto ou extravio, o que, dependendo do remédio pode implicar em problemas sanitários e implicar no agravamento da condição do paciente.

Sabe-se que o SUS padece, além de diversos problemas de gestão, de falta de recursos financeiros. As carências aparecem em todos os setores de atenção direta à saúde, como falta de medicamentos e insumos, ausência ou inoperância de equipamentos, déficit no número de profissionais, especialmente de médicos, precariedade de instalações, superlotação, falta de leitos, etc.

Diante desse quadro carencial, entendo que a medida proposta, apesar de ser benéfica aos pacientes crônicos, caso fosse plausível de ser adotada, não se mostra conveniente e oportuna diante da realidade dos serviços públicos de saúde. Pelo exposto, VOTO pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 9.273, de 2017.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 9.273/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alexandre Serfiotis - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Benedita da Silva, Boca Aberta, Carmen Zanotto, Darcísio Perondi, Dr. Frederico, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Fernanda Melchionna, Jandira Feghali, Jorge Solla,

Juscelino Filho, Leandre, Liziane Bayer, Marco Bertaiolli, Marília Arraes, Miguel Lombardi, Olival Marques, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Roberto de Lucena, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Silvia Cristina, Alcides Rodrigues , Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Diego Garcia, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, João Campos, João Roma, Lauriete, Luiz Lima, Mauro Nazif, Otoni de Paula, Pastor Gildenemyr, Paula Belmonte, Santini, Sergio Vidigal e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO